



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO 03/2018

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE IBIRAÇU-ES**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor **Igino Cezar Rezende Netto**, portador do RG nº 517.790 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado **contratante** e a empresa **AUTO POSTO PEDRA BRANCA II LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.275.707/0001-64, com sede à Rod BR 101 KM 210 Bairro São Cristóvão- Ibiraçu – ES, CEP: 29.670-000, adiante designada **contratada**, neste ato representado pelo Senhor Hélio Fôlego Junior, portador do CPF nº 880.772.337-91 em decorrência do Processo 58/2017, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), destinado exclusivamente aos veículos e equipamentos deste SAAE.

Parágrafo Único - O fornecimento dar-se-á mediante requisição feita pelo servidor responsável, no qual constará a quantidade necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A presente contratação se vincula à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O encargo estipulado neste contrato compreende para a contratada, as seguintes obrigações:

- a) abastecer continuamente toda a frota de veículos do Saae de Ibiraçu;
- b) providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Saae de Ibiraçu quanto à execução dos serviços contratados;
- c) manter durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- e) responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- f) responder pelos danos causados diretamente ao Saae de Ibiraçu ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- g) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da **Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO**;
- h) realizar o abastecimento contratado bem como a realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;
- i) ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Contratante;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- k) fornecer combustível aditivado, no caso de falta do comum, não importando tal fornecimento qualquer acréscimo de preço;
- l) apresentar laudo atualizado de análise laboratorial dos combustíveis fornecidos, sempre que solicitado;
- m) assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta;
- n) nomear 01(um) preposto para contatos e comunicar por escrito a contratada para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até cinco dias do recebimento destas após devidamente atestadas por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração, designado na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que será comunicado à contratada por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;
- c) conduzir os veículos ao posto da Contratada para efetuar o abastecimento, com a requisição preenchida;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- e) manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a Contratante, sempre que houver alteração, nova listagem;
- f) prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor total estimativo de R\$ 4.886,70 (quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), conforme descrição abaixo:

- 1) de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) por litro de gasolina comum, quantidade estimada de 1050 litros;
- 2) de R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) por litro de óleo diesel, quantidade estimada de 180 litros.

Parágrafo único. No preço estipulado nesta cláusula já se encontra computados todos os impostos, taxa, seguros e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano 2018, assim definida: CEP: 17.12200172.2114 - Elemento Despesa: 339030.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada a Divisão Administrativa, até o 5º dia do mês subseqüente ao fornecimento do material.

8.1. Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor do SAAE de Ibiraçu/ES e após a comprovação da regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB e a do FGTS.

8.2. Admitir-se-á o **reequilíbrio econômico-financeiro** para os itens 01 e 02 deste Contrato, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

8.3. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- a) ausência de elevação dos encargos da empresa;
- b) ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejado do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços os contratados;
- d) culpa exclusiva da empresa com preços contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

8.4. Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO

A contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Manifestando a **contratada** intenção de não cumprimento deste contrato, será penalizada com multa de dez por cento, calculada sobre o valor total de sua proposta com as correções e atualizações monetárias.

§1º A aplicação da multa referida no "caput" desta cláusula será cobrada quarenta e oito horas após intimação expressa da contratante à contratada, para que cumpra o objeto contratado.

§2º As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante à **contratada** ou, se desse modo impossível, cobrada judicialmente sem prejuízo de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações assumidas.

§3º Independente da aplicação da pena prevista no "caput" desta cláusula, a contratante, decorrido o prazo de cinco dias para apresentação de defesa prévia da contratada, aplicará a esta sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada;

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- b) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c) por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à contratada;
- d) judicial, nos termos da lei;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

e) após ser decretada a falência ou concordata da contratada.

§1º Permanecem garantidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

Não será aceito, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu/ES, 2 de janeiro de 2018.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Contratante

Auto Posto Pedra Branca II LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____